



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.469, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Altera a redação e a denominação do Parágrafo único e acresce o § 2.º ao Art. 1.º da Lei n.º 4.341/2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber do Estado do Rio Grande do Sul, com ônus para o Município, a cedência de uma Professora estadual e de um Agente Educacional I (Auxiliar de Limpeza) para atuação na Escola de Ensino Fundamental Jaguaretê, municipalizada recentemente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação e a denominação do Parágrafo único e acrescido o § 2.º ao Art. 1.º da Lei n.º 4.341/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º .....

§1.º *A cedência hora autorizada será com ônus para o Município, inclusive os custos adicionais decorrentes do contrato de trabalho com o Estado, permanecendo as servidoras cedidas em atividade junto à Escola de Ensino Fundamental Jaguaretê, enquanto for mantida a necessidade e conveniência para o Município.*

§2.º *A cedência, de que trata a presente Lei, fica vinculada ao interesse de ambos os Órgãos Governamentais envolvidos, sendo tornada sem efeito no momento em que for documentada o desinteresse, de algum dos Órgãos, pela continuidade.” (NR)*


Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de abril de 2009.

  
Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

  
Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração